

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/ 2025**

(Da Sra. Amanda Paschoal)

Institui o Programa Laudelina de Campos Melo de Auxílio Financeiro às trabalhadoras domésticas e de cuidados, com o objetivo de garantir o direito à educação e promover a elevação da escolaridade através do incentivo ao acesso e permanência em instituições de ensino.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Programa Laudelina de Campos Melo de Auxílio Financeiro às trabalhadoras domésticas e de cuidados, com o objetivo de garantir o direito à educação e promover a elevação da escolaridade através do incentivo ao acesso e permanência em instituições de ensino.

Parágrafo Único. Para os fins desta lei, considera-se também como beneficiárias do Programa que trata o *caput* as mulheres aposentadas por terem exercido como atividade o trabalho doméstico e de cuidado.

**Art. 2º** O Programa Laudelina de Campos Melo tem as seguintes diretrizes:

- I - garantir o acesso e a permanência de trabalhadoras domésticas e de cuidados às instituições de ensino até a finalização da educação básica, educação de jovens e adultos, educação profissional ou educação especial;
- II- Promover a inclusão social através do acesso à educação, do combate à discriminação e às vulnerabilidade socioeconômicas de trabalhadoras domésticas e de cuidados; e

**VEREADORA AMANDA PASCHOAL**

III - Promover a elevação da escolaridade das beneficiárias do Programa por meio da intersectorialidade de políticas públicas, sobretudo para escolas de educação de jovens e adultos.

**Art. 3º** O auxílio financeira de que trata esta Lei será concedido mediante a observação dos seguintes critérios:

- I - Inscrição no Cadastro Único;
- II - Comprovante ou declaração de residência do município de São Paulo;
- III - Matrícula ativa em escola pública da educação básica, educação de jovens e adultos, educação profissional e educação especial;
- IV - Declaração pessoal de que realiza trabalho doméstico ou relacionado a atividades de cuidado de forma remunerada como atividade profissional;

**Art. 4º** O Programa Laudelina de Campos Melo deverá dispor de benefício pecuniário que será concedido mensalmente até a conclusão do ensino médio e corresponderá a:

- I - Valor de R\$500 (quinhentos reais) para para trabalhadores e trabalhadoras domésticas e de cuidado;
- II - Valor de R\$750 (setecentos e cinquenta reais) para trabalhadores e trabalhadoras domésticas e de cuidados que tenham sob sua responsabilidade dependentes ou sejam pessoas com deficiência.

**Art. 5º** O Programa Laudelina de Campos Melo deverá garantir às suas beneficiárias:

- I - O direito ao Passe Livre Estudantil e ao Sistema de Transporte Público Coletivo do município de São Paulo, isentando as pessoas beneficiárias das tarifas de ônibus, metrô e do transporte hidroviário.
- II - Encaminhamento e acompanhamento de trabalhadoras domésticas e de cuidados vítimas de violência doméstica ou familiar, bem como a garantia do direito às medidas protetivas, quando necessário;

**VEREADORA AMANDA PASCHOAL**

III - Encaminhamento e acompanhamento de trabalhadoras domésticas e de cuidados em situação de trabalho escravo moderno para órgãos de combate e erradicação do trabalho escravo; e

IV - Encaminhamento e acompanhamento para formalização de trabalhadoras domésticas e de cuidado sem registro em carteira;

**Art. 6º** Acrescenta o inciso XII ao art. 3º da Lei nº 17.529, de 19 de novembro de 2020, para incluir no rol de finalidades do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, o assessoramento, incentivo e financiamento de programas de acesso, permanência e qualificação em instituições de ensino de trabalhadoras domésticas e de cuidados.

“Art.3º.....

.....  
XII - o assessoramento, incentivo e financiamento de programas de acesso, permanência e qualificação profissional, em instituições de ensino, para as trabalhadoras domésticas e de cuidados” NR

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_ de agosto de 2025.



**Amanda Paschoal**

**Vereadora**

**VEREADORA AMANDA PASCHOAL****JUSTIFICATIVA**

Esta proposta institui o Programa Laudelina de Campos Melo de Auxílio Financeiro às trabalhadoras domésticas e de cuidado da cidade de São Paulo que estiverem regularmente matriculadas em instituições de ensino da educação básica, educação de jovens e adultos, educação profissional e educação especial - com o objetivo de garantir o acesso à educação deste grupo, incentivando a permanência necessária para a retomada ou continuidade dos estudos.

O Programa homenageia Laudelina de Campos Melo, pioneira na luta por direitos das trabalhadoras domésticas do Brasil e fundadora da Associação de Trabalhadores Domésticos do Brasil, primeira entidade de classe do país, tendo se tornado, também, o primeiro sindicato da categoria. Nascida em 1904, Laudelina abandonou os estudos aos sete anos de idade para trabalhar e cuidar dos irmãos, tendo iniciado o trabalho doméstico aos 16 anos. Em 2023, o Estado Brasileiro reconheceu a ativista como Heroína da Pátria através da Lei nº 14.635/2023, ao inscrever seu nome no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria, que reúne personalidades fundamentais na construção do país<sup>1</sup>.

Quase 100 anos depois, a causa denunciada por Laudelina de Campos de Melo ainda se faz presente na sociedade brasileira. Em sua série de Estudos e Pesquisas Edição nº 106, intitulada como “O trabalho doméstico 10 anos após a PEC das Domésticas”<sup>2</sup>, o Departamento Intersindical de Estudos e Estatísticas (Dieese) denuncia o fato de que “o trabalho doméstico é historicamente um nicho de mercado para o emprego de mulheres de baixa escolaridade”. De acordo com a instituição, nosso país conta com 5,5 milhões de trabalhadoras domésticas, das quais 69% são negras. Isso representa 55,4% das chefes de famílias brasileiras, que recebem 56% menos do que as mulheres que trabalham em outras ocupações, sendo que 76,4% atuam sem carteira assinada e 65,7% não possuem previdência social. Em termos de escolaridade, o Dieese demonstra que 61% deste grupo

---

<sup>1</sup> Disponível em:

<<https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2023/07/laudelina-de-campos-tem-nome-inscrito-no-livro-de-herois-e-heroínas-da-patria>> Último acesso em 20.08.2025

<sup>2</sup> Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/estudosepesquisas/2023/estPesq106trabDomestico.pdf>> Último acesso em 19.08.2025

**VEREADORA AMANDA PASCHOAL**

não concluiu a educação básica, dado composto por 40% de trabalhadoras com ensino fundamental incompleto e 21% com ensino médio incompleto<sup>3</sup>.

A precarização das condições de trabalho de trabalhadoras domésticas e de cuidado possui relação direta com o passado escravocrata que ainda marca a sociedade brasileira, sendo essa uma realidade que se estende à cidade de São Paulo e demanda intervenções estatais que possibilitem melhores qualidades de vida para essa população. Neste sentido, a educação não só é um direito fundamental (CF, Art. 205), como também apresenta impactos diretos para a mobilidade e ascensão social. De acordo com pesquisador da área de Economia Aplicada do Instituto Brasileiro de Economia (FGV IBRE), a expansão do acesso à educação básica e fundamental foi fator decisivo para a melhoria da renda quando observados aspectos intergeracionais<sup>4</sup>.

Por isso, o auxílio financeiro aqui proposto é um incentivo para que trabalhadoras e trabalhadores domésticos e de cuidados da cidade de São Paulo tenham mais possibilidades materiais de concluir a jornada formal de estudos oferecidas pela rede pública do município, sobretudo para aquelas pessoas que deixaram a escola por falta de oportunidades. Assim, esta proposta apresenta uma potente ferramenta de enfrentamento a desigualdades estruturais e promoção de uma sociedade mais justa e igualitária. Neste sentido, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, instituído pela Lei nº 17.529, de 19 de novembro de 2020, se mostra como um instrumento importante na garantia deste auxílio financeiro, considerada a possibilidade de incluir o fomento de iniciativas para a promoção dos direitos de trabalhadoras domésticas e de cuidados no rol de suas atribuições.

Este projeto tem como inspiração o Projeto de Lei nº 247/2024, proposto pela Deputada Estadual Ediane Maria (PSOL/SP) e apresentado na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo em 17 de abril de 2024. Reconhecida a relevância social da medida, protocolamos o presente Projeto de Lei a nível municipal como forma de fortalecer os

---

<sup>3</sup> Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/infografico/2025/trabalhadorasDomesticas.html>> Último acesso em 19.08.2025

<sup>4</sup> Disponível em: <<https://portal.fgv.br/noticias/estudo-revela-educacao-impulsiona-mobilidade-social-brasil>> Último acesso em 19.08.2025



**VEREADORA AMANDA PASCHOAL**

direitos de trabalhadores e trabalhadoras domésticas e de cuidado através de políticas públicas de promoção da equidade e justiça social.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_ de agosto de 2025.

---

**Amanda Paschoal**

**Vereadora**